

CONTRATO Nº 109/2026

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA**, CNPJ nº 10.374.369/0001-18, com sede na RUA PERNAMBUCO , Nº 4074, Bairro: PATRIMONIO NOVO, Votuporanga / São Paulo, CEP15.500-006, (17) 99702-4111, Email: financeiro@flashnetbrasil.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **EDUARDO ROBLES BERSANETI**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4108/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 262, de 04 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação temporária de serviços de conectividade e comunicação digital, compreendendo fornecimento de link dedicado de internet e solução de telefonia digital em nuvem (VoIP/IP), destinados à preservação da continuidade dos serviços públicos municipais essenciais até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 034/2026 e celebração do respectivo contrato administrativo definitivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LINK DEDICADO DE INTERNET	26999	Serviço/Mês	Até 03 MESES	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00



	Fornecimento temporário de acesso à internet dedicada em fibra óptica, com banda simétrica, suporte técnico especializado, fornecimento de IP público fixo e atendimento emergencial, destinado à manutenção da conectividade institucional das unidades administrativas municipais					
2	TELEFONIA DIGITAL (VOIP/IP) Disponibilização temporária de solução de telefonia digital em nuvem (VoIP/IP), contemplando portabilidade numérica, gerenciamento de chamadas institucionais, troncos SIP, ramais virtuais e suporte técnico operacional, destinados à preservação da	27120	Serviço/Mês	Até 03 MESES	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00





comunicação institucional da Administração Municipal						
TOTAL R\$ 35.100,00						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta da contratada;
- 1.2.3. Os documentos da contratação direta;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. O presente contrato possui natureza estritamente emergencial, excepcional e transitória, estando vinculado exclusivamente à necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos municipais até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 034/2026 e celebração do respectivo contrato administrativo definitivo.

2.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem qualquer ônus à Administração Municipal, imediatamente após a celebração do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026, mediante simples notificação formal à contratada.

2.4. A contratada reconhece expressamente que a presente contratação não gera expectativa de permanência, continuidade, renovação ou prorrogação contratual, considerando sua natureza emergencial e transitória.

2.5. Não haverá prorrogação da presente contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionalíssimas admitidas pela legislação vigente, devidamente justificadas pela autoridade competente e condicionadas à efetiva demonstração da permanência da situação emergencial.





3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

3.1.1. Considerando a natureza emergencial e transitória da contratação, a execução deverá priorizar a rápida ativação operacional dos serviços e a preservação da continuidade das comunicações institucionais, vedadas implantações estruturais complexas ou alterações desnecessárias da infraestrutura atualmente utilizada pela Administração Municipal.

3.1.2. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas operacionais:

- I – validação técnica da infraestrutura necessária à ativação dos serviços;
- II – configuração lógica da conectividade e da solução de telefonia IP;
- III – ativação dos serviços de link dedicado de internet;
- IV – ativação da solução de telefonia digital em nuvem (VoIP/IP);
- V – configuração dos troncos SIP, ramais virtuais e funcionalidades essenciais;
- VI – realização de testes operacionais;
- VII – suporte técnico durante a transição operacional;
- VIII – eventual portabilidade numérica, quando necessária.

3.1.3. O cronograma operacional deverá priorizar a manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente daqueles relacionados às atividades administrativas, atendimento ao cidadão e unidades críticas da Administração Municipal.

3.1.4. O início do faturamento mensal ficará condicionado à efetiva disponibilização operacional dos serviços contratados e ao respectivo atesto da fiscalização contratual.



Local da Prestação dos Serviços

3.2. Os serviços serão prestados nas unidades administrativas e operacionais do Município de Fernandópolis/SP necessárias à manutenção da continuidade dos serviços de conectividade institucional e telefonia administrativa, observadas as informações constantes do Apêndice I – Detalhamento da Estrutura de Telefonia Atual.

3.3. A solução deverá assegurar compatibilidade operacional com a infraestrutura atualmente utilizada pela Administração Municipal, observadas as características técnicas, linhas telefônicas, ramais e demais informações constantes do respectivo Apêndice.

3.3.1. A infraestrutura lógica utilizada pela solução deverá observar padrões mínimos de disponibilidade, estabilidade e segurança compatíveis com os serviços públicos municipais executados.

Horário de Prestação e Suporte Técnico

3.4. Os serviços deverão permanecer operacionais em regime contínuo durante toda a vigência contratual.

3.5. O suporte técnico deverá ser disponibilizado em regime compatível com a criticidade dos serviços executados, especialmente para ocorrências que impliquem indisponibilidade total ou parcial da conectividade institucional ou da telefonia administrativa.

3.6. Intervenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade temporária dos serviços deverão ser previamente comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ocorrer, preferencialmente, fora do horário de expediente administrativo.

Níveis Mínimos de Serviço (SLA)

3.7. A contratada deverá assegurar disponibilidade mínima mensal de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) para os serviços de conectividade contratados.

3.8. O Tempo Máximo de Reparo (TTR) para falhas que impliquem indisponibilidade dos serviços será de até 04 (quatro) horas, contadas da abertura formal do chamado técnico pela Administração.



3.9. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento técnico e abertura de chamados, inclusive por meio eletrônico e telefônico.

3.10. Os chamados técnicos deverão receber protocolo de atendimento e registro de horário de abertura, acompanhamento e encerramento.

3.11. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosas proporcionais, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Garantia dos Serviços

3.12. A contratada será integralmente responsável pela estabilidade, continuidade e adequado funcionamento dos serviços contratados durante toda a vigência contratual.

3.13. A manutenção corretiva necessária ao restabelecimento dos serviços ocorrerá sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

3.14. O ônus financeiro decorrente da substituição de equipamentos, componentes ou recursos necessários à manutenção da operacionalidade dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.15. Os serviços deverão permanecer operacionais inclusive durante procedimentos de manutenção corretiva, ressalvadas as hipóteses de interrupções programadas previamente autorizadas pela Administração.

3.16. O atesto das faturas mensais ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, observados os níveis mínimos de disponibilidade e desempenho previstos neste Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.18. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, admitida a utilização de e-mail institucional, sistema de chamados, notificações formais e demais meios aptos à comprovação das comunicações realizadas.





3.19. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, especialmente em situações que envolvam indisponibilidade dos serviços de conectividade ou telefonia institucional.

3.20. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para alinhamento operacional da execução, definição dos fluxos de comunicação, procedimentos de suporte técnico, abertura de chamados e demais orientações relacionadas à fiscalização contratual.

3.21. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, devidamente qualificado e com poderes para representá-la perante a Administração, mantendo permanentemente atualizados os respectivos canais de contato.

Fiscalização

3.22. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato e dos demais fiscais eventualmente designados pela Administração Municipal.

3.23. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, níveis mínimos de serviço (SLA), estabilidade operacional, disponibilidade da conectividade e regular funcionamento da solução de telefonia IP.

3.24. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto, inclusive indisponibilidades, falhas operacionais, atrasos no atendimento técnico, interrupções dos serviços e demais irregularidades constatadas.

3.25. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal do contrato expedirá notificação formal à contratada para adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual, fixando prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

3.26. O fiscal do contrato poderá classificar ocorrências como críticas quando envolverem indisponibilidade de serviços essenciais ou impacto direto em unidades prioritárias da Administração Municipal, especialmente aquelas relacionadas à saúde, atendimento ao cidadão e serviços administrativos essenciais.





3.27. O fiscal do contrato comunicará ao gestor contratual as ocorrências que ultrapassem sua competência operacional ou que possam ensejar aplicação de penalidades, glosas, rescisão contratual ou adoção de medidas administrativas adicionais.

3.28. A fiscalização contratual verificará mensalmente:

- I – a disponibilidade dos serviços;
- II – o cumprimento do SLA previsto neste Termo de Referência;
- III – o cumprimento do TTR estabelecido;
- IV – a regularidade dos atendimentos técnicos;
- V – a continuidade operacional dos serviços contratados.

3.29. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosas proporcionais, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

3.30. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros.

Gestor do Contrato

3.31. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- II – supervisionar as atividades de fiscalização;
- III – acompanhar os registros de ocorrências realizados pelos fiscais;
- IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências relacionadas à aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- VI – encaminhar os documentos necessários aos procedimentos de liquidação e pagamento;
- VII – elaborar relatório final acerca da execução contratual e da consecução da finalidade pública da contratação.





3.32. Constatada situação que possa caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, o Gestor do Contrato deverá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento sancionatório ou rescisório.

3.33. O acompanhamento e a fiscalização contratual observarão os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, proporcionalidade e formalismo moderado, compatibilizando-se com a natureza emergencial, excepcional e transitória da presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, devendo a contratada permanecer integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração Municipal.

4.2. A eventual subcontratação parcial de atividades acessórias não afastará a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução contratual, pelos níveis mínimos de serviço (SLA), pelo Tempo Máximo de Reparo (TTR) e pelas demais obrigações assumidas perante a Administração.

4.3. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Municipal e terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), conforme valores unitários e quantitativos constantes da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, equipamentos, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, logística, seguros, licenças, mão de obra e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.3. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, considerando a natureza emergencial, excepcional, transitória e a curta duração do presente ajuste.





5.4. A contratada declara ter pleno conhecimento das condições necessárias à execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento técnico, operacional ou financeiro como fundamento para pleitos de revisão ordinária dos valores pactuados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução contratual com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.1.1. O faturamento mensal dos serviços somente poderá ocorrer após a efetiva disponibilização operacional dos serviços contratados e respectivo atesto da fiscalização contratual.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de até 01 (dia) dia útil, contados da notificação formal da Administração.

6.2.1. O prazo previsto no item anterior não afasta nem suspende os prazos máximos de atendimento e reparo (TTR) estabelecidos neste Termo de Referência para ocorrências operacionais críticas.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da regularidade da execução contratual e consequente aceitação definitiva dos serviços.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares destinadas à verificação da adequada execução contratual.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e operacional da contratada pela adequada execução dos serviços.



Glosas Operacionais

6.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade injustificada dos serviços, extrapolação do Tempo Máximo de Reparo (TTR) ou falhas recorrentes na operação poderão ensejar glosas proporcionais sobre a fatura mensal.

6.7. As glosas serão apuradas pela fiscalização contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e efetivo impacto na continuidade dos serviços públicos municipais.

6.8. A aplicação de glosas não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis justificadamente por igual período.

6.10. Para fins de liquidação, a Administração verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à identificação da contratação e da execução dos serviços, especialmente:

- I – identificação da contratada;
- II – número do contrato;
- III – período de execução dos serviços;
- IV – descrição dos serviços prestados;
- V – valor devido;
- VI – eventuais retenções tributárias aplicáveis.

6.11. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários vinculados ao CNPJ da contratada, vedada a indicação de conta bancária de terceiros, salvo hipóteses legalmente admitidas.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até a regularização da situação pela contratada, sem ônus à Administração.

6.13. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.



6.14. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e eventual existência de impedimentos à contratação com o Poder Público.

6.15. Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

Prazo de Pagamento

6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.17. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice INPC/IBGE, observada a legislação vigente.

Forma de Pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

6.19. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

6.20. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.21. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de seu enquadramento tributário para fins de aplicação do tratamento legal correspondente.

Antecipação de Pagamento

6.22. A presente contratação não admite antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente contrato, considerando sua natureza emergencial, excepcional, transitória e a curta duração do ajuste.

7.2. Não haverá aplicação de reajuste, repactuação ou revisão ordinária de preços durante a vigência contratual, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de



reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir da CONTRATADA o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação direta.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatadas falhas operacionais, indisponibilidades, vícios, desconformidades técnicas, descumprimento do SLA, extrapolação do TTR ou execução inadequada dos serviços, para que promova, às suas expensas, as medidas corretivas necessárias.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Comunicar à CONTRATADA, em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, a parcela incontroversa apta à emissão da respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições previstas neste Contrato, desde que regularmente cumpridas as exigências relacionadas à liquidação da despesa.

8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Comunicar à Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC eventual descumprimento contratual passível de apuração administrativa.

8.10. Emitir decisão expressa e fundamentada sobre solicitações e requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, ressalvadas as



hipóteses manifestamente impertinentes, protelatórias ou incompatíveis com a natureza emergencial da contratação.

8.10.1. A Administração decidirá sobre os requerimentos formulados pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder aos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ajustes operacionais necessários à adequada continuidade dos serviços contratados, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

8.13. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e condições mínimas necessárias à execução dos serviços contratados.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos da contratação direta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da adequada execução dos serviços contratados.

9.2. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração Municipal para representá-la durante toda a execução contratual, especialmente para fins de comunicação operacional, recebimento de notificações e adoção de providências técnicas.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou determinar a substituição do preposto, mediante justificativa formal, devendo a CONTRATADA proceder à imediata regularização.

9.4. Atender às determinações regularmente emitidas pela fiscalização contratual, pelo Gestor do Contrato ou por autoridade competente da Administração Municipal.





9.5. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, observando rigorosamente os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, disponibilidade, segurança e continuidade operacional.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas, bem como sanar falhas operacionais, vícios, erros técnicos ou irregularidades constatadas.

9.7. Responder integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de falha operacional, indisponibilidade indevida, erro técnico, execução inadequada, negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

9.8. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração Municipal ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Apresentar à fiscalização contratual, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições necessárias à manutenção da habilitação contratual.

9.10. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e cadastral exigida para a contratação.

9.11. Comunicar formalmente à Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, estabilidade ou adequada execução dos serviços contratados.

9.12. Disponibilizar todos os esclarecimentos, informações técnicas, relatórios e documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitado pela Administração Municipal.

9.13. Suspender imediatamente procedimentos, intervenções ou atividades operacionais quando houver determinação expressa da Administração Municipal, especialmente em situações que possam gerar risco à continuidade dos serviços públicos.





- 9.14. Responder integralmente pela continuidade operacional dos serviços até o efetivo encerramento contratual ou transição formal autorizada pela Administração Municipal.
- 9.15. Fornecer todos os recursos humanos, equipamentos, softwares, plataformas, materiais, infraestrutura lógica e demais meios necessários à adequada execução contratual.
- 9.16. Submeter previamente à Administração Municipal qualquer solicitação de alteração relevante de metodologia, configuração operacional, tecnologia ou procedimento técnico relacionado à execução contratual, condicionada à avaliação e autorização formal do CONTRATANTE.
- 9.17. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho aplicável à execução contratual, vedada a utilização de mão de obra em desconformidade com a legislação vigente.
- 9.18. Cumprir as normas relacionadas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 9.19. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento das exigências legais relacionadas às reservas de vagas previstas em lei.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, acessos, configurações, credenciais ou informações institucionais obtidas em razão da execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual utilização ou divulgação indevida.
- 9.21. Observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados e informações eventualmente tratados durante a execução contratual.
- 9.22. Arcar integralmente com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta comercial, inclusive quanto ao dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual.
- 9.23. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações e tecnologia da informação objeto da presente contratação.





9.24. Manter válidas e regulares, durante toda a execução contratual, as autorizações expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL necessárias à prestação dos serviços contratados.

9.25. Cooperar integralmente com a Administração Municipal e com a futura contratada decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026, visando assegurar adequada transição operacional dos serviços, especialmente quanto à portabilidade numérica, continuidade da conectividade institucional, transferência de configurações necessárias e prevenção de interrupções indevidas dos serviços públicos municipais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

10.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da presente contratação terá como fundamento jurídico o cumprimento de obrigação legal e regulatória, a execução contratual, a tutela do interesse público e a execução de competências legalmente atribuídas à Administração Pública, nos termos dos arts. 7º e 23 da LGPD.

10.3. Somente poderão ser tratados, compartilhados, utilizados ou divulgados os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público relacionado à presente contratação administrativa.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dados eventualmente acessados durante a execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual utilização, divulgação ou tratamento indevido.

10.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas aptas a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais e informações institucionais.

10.6. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à Administração Municipal, acompanhado das informações técnicas necessárias à avaliação do ocorrido e adoção das medidas cabíveis.





10.7. O dever de sigilo e proteção de dados previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

10.8. A divulgação de informações relacionadas à presente contratação observará exclusivamente as hipóteses legalmente autorizadas, especialmente aquelas relacionadas à transparência pública, controle social e cumprimento de obrigações legais da Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza emergencial, excepcional e transitória da presente contratação, sua curta vigência contratual e a necessidade de simplificação procedimental voltada à preservação da continuidade dos serviços públicos municipais.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V – deixar de cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) e o Tempo Máximo de Reparo (TTR) previstos neste Termo de Referência;
- VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;





VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 7.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 12.1, bem como nas hipóteses graves dos incisos II, III, IV e V.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

12.2.4.2. Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato para hipóteses de inexecução parcial.

12.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato para hipóteses de descumprimento grave dos níveis mínimos de serviço (SLA), indisponibilidade reiterada dos serviços ou descumprimento injustificado do TTR.

12.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato para hipóteses de inexecução total do objeto contratual.

12.2.4.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato nas hipóteses de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração Pública.

12.3. O descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade dos serviços poderá ensejar glosas proporcionais sobre a fatura mensal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.





12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente e judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.7. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – o impacto sobre a continuidade dos serviços públicos;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a reincidência da contratada;

VI – a adoção de medidas corretivas pela contratada.

12.8. As notificações e comunicações relacionadas à aplicação de sanções poderão ser realizadas eletronicamente, utilizando-se os endereços eletrônicos informados pela contratada em sua proposta comercial e documentos cadastrais.

12.9. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelas partes ou mediante o advento do termo final de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13.2. Considerando a natureza emergencial, excepcional e transitória da presente contratação, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus à Administração Municipal, imediatamente após a celebração do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026, mediante simples notificação formal à CONTRATADA.

13.3. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.





13.4. A extinção contratual não afastará a apuração de responsabilidades decorrentes de:

- I – descumprimento contratual;
- II – falhas operacionais;
- III – danos causados à Administração Municipal ou a terceiros;
- IV – aplicação de sanções administrativas;
- V – obrigações eventualmente remanescentes.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

13.6. A Administração Municipal poderá adotar as medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos municipais, inclusive contratação emergencial remanescente, execução direta, contratação de remanescente ou adoção de outras medidas legalmente admitidas.

13.7. A alteração social, transformação societária ou modificação da estrutura da CONTRATADA não implicará extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou jurídica de executar o objeto contratado.

13.8. A extinção do contrato não impedirá eventual reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado e juridicamente cabível, nos termos da legislação vigente.

13.9. Encerrada a contratação, a CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a Administração Municipal e com a futura contratada sucessora, visando assegurar adequada transição operacional dos serviços e prevenção de interrupções das comunicações institucionais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

Órgão/Unidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO





Programa/Projeto/Atividade:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Natureza da Despesa:

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

14.2. Considerando a natureza emergencial, excepcional e transitória da presente contratação, com vigência limitada ao exercício financeiro corrente, não haverá necessidade de previsão orçamentária para exercícios subsequentes.

14.3. Eventuais complementações, ajustes ou alterações da classificação orçamentária poderão ser formalizados mediante apostilamento, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável às contratações públicas e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

15.2. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo, especialmente aquelas previstas no Código Civil Brasileiro.

15.3. A interpretação das disposições contratuais deverá observar, prioritariamente, a preservação da continuidade dos serviços públicos municipais, a finalidade pública da contratação emergencial e os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades da presente contratação emergencial.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários à adequada





execução do objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

16.4. Registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Considerando a natureza emergencial, excepcional e transitória da presente contratação, eventuais alterações contratuais deverão observar, prioritariamente, a preservação da continuidade dos serviços públicos municipais e a compatibilidade com a futura contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2026.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis/SP.

17.2. A eficácia do presente contrato ficará condicionada à respectiva publicação nos meios legalmente exigidos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou cumprimento do presente Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fernandópolis-SP, 03 de junho de 2026.





JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA

CNPJ nº 10.374.369/0001-18

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. GEOVANI COSTA CARVALHO

2. FABIO SANTANA CREMA





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

27D5C7F676F84D828BFDC2C87D3D470E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/27D5C7F676F84D828BFDC2C87D3D470E>